



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 164

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2013

ANO II

SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA	2498
SUP. DE RECURSOS HUMANOS.....	2498
SEC. DE PLAN. E MOD. DA GESTÃO	2504

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ITINERANTE DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

INDICAÇÃO DO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP

- Indica ao Senhor Governador do Estado, sobre a necessidade para construção de um Centro Especializado para Crianças e Adolescentes, no município de: Nova Brasilândia D'Oeste.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, a necessidade para construção de 01 (um): Centro Especializado para Crianças e Adolescentes - CECA, no município de: Nova Brasilândia D'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação vem do Secretário Municipal de Serviços Sociais, Ozeias Gonçalves da Silva e da Assistente Social Francieli Daiane Bueno, do município de Nova Brasilândia D'Oeste. visto que, não possuem serviços especializados voltados para o público Crianças e Adolescentes, onde a Prefeitura propõe desenvolver um Projeto para apoiar e promover as atividades com ações e oficinas voltadas para a Educação, Esporte, Cultura, bem como a Socialização e Cidadania, visando a prevenção da evasão e repetência escolar e, a vulnerabilidade social, assim como, atendendo todo o público de Crianças e Adolescentes e a Implantação do: "Projeto

Acontecer" no município, pela Secretaria Municipal de Serviços Sociais de Nova Brasilândia D'Oeste.

Plenário das Deliberações, 25 de setembro de 2013.
Maurão de Carvalho – PP – Deputado Estadual

REQUERIMENTO DEPUTADA GLAUCIONE - PSDC - Requer a Mesa Diretora seja cancelada a Audiência Pública que seria realizada no dia 10 de outubro de 2013.

A Parlamentar que a presente subscreve requer a Mesa Diretora na forma regimental, depois de ouvido o plenário, que seja cancelada a Audiência Pública para o dia 10 de outubro de 2013 no horário das 13h às 17h, para debater quais são os avanços e os desafios sobre a violência contra a mulher em Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares

O cancelamento da Audiência Pública, se faz necessário tendo em vista à impossibilidade deste parlamentar estar presente.

Plenário das Deliberações, 24 de setembro de 2013.
Glaucione Maria Rodrigues - PSDC

PROJETO DE LEI DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA - PT - Declara de Utilidade Pública a Associação KIGOL no município de Ariquemes, estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROMULGA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública da Federação das Entidades de Tratamento a Associação KIGOL, que tem sede administrativa situada no lote 09, Gleba 19, do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, município de Ariquemes, estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

JUSTIFICATIVA

A Associação KIGOL, tem por finalidade fortalecer e desenvolver, o esporte, a cultura, o lazer, a educação, saúde, agricultura, meio ambiente, proporcionando a seus sócios, famílias e população em geral do município de Ariquemes/RO, e região, bem como todo o Estado de Rondônia, a melhoria de vida, o bem estar social, a humanização, fomentando projetos educadores, profissionalizantes, sociais, e quaisquer outros, voltados para os interesses da população de acordo com seus objetivos e metas.

Além disso, buscará apoiar, e desenvolver projetos nas áreas de arbitragem esportiva, formação de árbitros, e de outras formações nas áreas esportivas. Fomentar a criação de escolas profissionalizantes para a formação de profissionais, qualquer que seja a modalidade, promoção da defesa e preservação do ecossistema da região, através de ações de educação, preservação e defesa ambiental. Potencializar os dons e talentos artísticos e intelectuais da comunidade na região. Elaborar projetos e oferecer espaços que visem o desenvolvimento científico, sociocultural, inclusão digital, que permitam desenvolver teorias, tecnologias e práticas favoráveis ao mercado de trabalho, dentre tantas outras ações voltadas à crianças, jovens, adultos e idosos.

Desta forma, contamos com o apoio dos Ilustres Deputados para aprovação deste Projeto de Lei, para que a KIGOL, possa contribuir no desenvolvimento social do município de Ariquemes.

Plenário das Deliberações, 24 de setembro de 2013.
Epifânia Barbosa – PT

PROJETO DE LEI DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO - PT -
Institui o dia 9 de agosto como o dia em “Memória às Vítimas do Massacre de Corumbiara”, no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a partir desta Lei o dia 9 de agosto como dia de “Memória às Vítimas do Massacre de Corumbiara”.

Art. 2º - No dia 9 de agosto deverá ser desenvolvido pelo Poder Executivo, as seguintes atividades e eventos propaganda em rádio, TV e distribuição de folhetos informativos, congressos, debates e palestras de esclarecimento e conscientização à população e na rede de ensino estadual acerca do MASSACRE DE CORUMBIARA e conflitos agrários.

Parágrafo único – Os eventos descritos neste artigo não ficam limitados ao dia 9 de agosto, “Dia de Memória às Vítimas do Massacre de Corumbiara”, podendo os mesmos ser realizados a qualquer tempo.

Art. 3º - Na execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, justifica-se a propositura do presente projeto de lei como forma de promover o devido respeito e reconhecimento à dor das vítimas do massacre de camponeses na Fazenda Santa Elina, também conhecido como o Massacre de Corumbiara.

O “Massacre de Corumbiara” foi o resultado de um conflito violento ocorrido em 9 de agosto de 1995 no município de Corumbiara, no estado de Rondônia. O conflito começou quando policiais entraram em confronto com camponeses sem-terra que estavam ocupando uma área, resultando na morte de 10 pessoas, entre elas uma criança de nove anos e dois policiais.

Em agosto de 1995, cerca de 600 camponeses haviam se mobilizado para tomar a Fazenda Santa Elina, tendo construído um acampamento no latifúndio. Na madrugada do dia 9, por volta das três horas, pistoleiros armados, recrutados nas fazendas da região, além de soldados da Polícia Militar, iniciaram os ataques ao acampamento.

O número oficial de mortos no massacre é de 16 pessoas e há sete desaparecidos. Para os agricultores, entretanto, o número de mortos pode ter passado de 100, pois, segundo eles, muitos teriam sido mortos por policiais e jagunços, e enterrados sumariamente. Mulheres foram usadas como escudo humano. A pequenina Vanessa, de apenas seis anos, teve o corpo trespassado por uma bala “perdida”, quando corria junto com sua família. Cinquenta e cinco posseiros ficaram gravemente feridos. Os laudos tanatoscópicos provaram execuções sumárias.

O bispo de Guajará Mirim, Dom Geraldo Verdier, recolheu amostras de ossos calcinados em fogueiras do acampamento e enviou a Faculdade de Medicina Paris-Oeste, que confirmou a cremação de corpos humanos no acampamento da fazenda.

Desde 1985 os camponeses se organizavam, tendo criado as vilas de Alto Guajará, Verde Seringal, Rondolândia, e mais tarde o povoado de Nova Esperança – posteriormente cidade de Corumbiara. Dez anos depois, foram vítimas da chacina. E até hoje os parentes das vítimas aguardam indenizações uma das vergonhas de Rondônia. É uma das vergonhas nacional.

Dessa forma, o fundamento essencial para esta propositura é garantir que o massacre ocorrido em Corumbiara permaneça na memória não só daqueles que foram vítimas diretas e que até os dias atuais sofrem os efeitos daquele crime hediondo, mas de toda a sociedade, hoje e sempre.

Plenário das Deliberações, 17 de setembro de 2013.
Dep. Cláudio Carvalho - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO - PT - Indica ao Ministério Público Federal nas pessoas dos Excelentíssimos Procuradores, Geral e dos Direitos do Cidadão, da necessidade de ser ajuizada Ação Civil Pública contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e o Banco do Brasil, requerendo a implantação de medidas de segurança em todas as agências dos correios.

O Deputado que a este subscreve, indica ao Ministério Público Federal de Rondônia – MPF/RO, da necessidade de se ajuizar Ação Civil Pública contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e o Banco do Brasil, buscando da Justiça Federal a DETERMINAÇÃO da implantação de medidas de segurança em todas as Agências dos Correios e Telégrafos – ECT que atuem como Banco Postal no Estado de Rondônia, tendo em vista o alto índice de assaltos ocorridos nesses estabelecimentos.

JUSTIFICATIVA

A segurança nas Agências dos Correios vem sendo questionada diante da imensa quantidade de assaltos ocorridos

em todo nosso Estado onde algumas agências já passaram pela violência mais de uma vez (Alto Paraíso e São Sebastião, onde a primeira já sofreu mais de 20 assaltos e a segunda, todo mês é visitada pelos assaltantes como se fossem receber salários).

Em audiência pública realizada nesta Casa de Leis no dia 10 de setembro de 2013, foram vários os relatos referentes às violências sofridas por funcionários e usuários. Em especial as questões do acompanhamento psicológico que conforme testemunho destes não há por parte dos correios nenhuma medida nesse sentido ainda que seja tida como um trauma.

As medidas de segurança por sua vez, se adotadas virão garantir a segurança de todos, além é claro de preservar o próprio patrimônio público.

Segundo o Sindicato dos Trabalhadores dos Correios, só em 2013 foram mais de 23 assaltos e 8 arrombamentos nas diversas agências dos correios de todo o Estado. Alguns municípios passaram pela prática não apenas uma vez, mas várias vezes.

Em alguns Estados tal ação já foi proposta onde os pedidos variam entre instalação apenas de câmeras de segurança entre aqueles mais abrangentes se estendendo a todas as medidas de segurança previstas pela Lei 7.102 de 1983 que se aplica aos estabelecimentos financeiros devendo se estender a todas as Agências dos Correios de Rondônia.

A verdade é que medidas isoladas tem tentado resolver o problema porém não possuem o efeito desejado e, havemos de convir que a instalação de guarda armada, circuito interno de TV e portas giratórias com detector de metais, são elementos mínimos para assegurar a segurança de todos que fazem uso dos serviços dos correios.

Como medidas de segurança necessárias, segundo a Lei 7.102/1983, temos (art. 2º da Lei 7.102/1983):

Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarmes capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição; empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I – equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagem que possibilitem a identificação dos assaltantes;

II – artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

III – cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Diante do exposto, nobres pares, temos verificado que todas são as carências de segurança nas Agências dos Correios. Cabe ao Ministério Público Federal buscar a solução mais adequada que acreditamos ser através de uma Ação Civil Pública com o fim de assegurar um direito amplamente resguardado.

Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2013.

Dep. Cláudio Carvalho – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO - PT - Indica à Mesa Diretora que solicite ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, o envio de Mensagem dispondo sobre a concessão de isenção do IPVA para os veículos de propriedade dos Centros de Formação de Condutores – CFC.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais devidos, indica à Mesa Diretora seja solicitado ao

excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia o envio de Mensagem a esta Assembleia Legislativa de acordo com a minuta anteprojeto que se segue.

ANTEPROJETO DE LEI

Ementa: “Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA para os veículos destinados às aulas práticas de direção veicular, Centro de Formação de Condutores – B, acrescenta o Inciso XI ao artigo 6º da Lei nº 950 de 22/12/2000 e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - São isentos do pagamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos destinados à aprendizagem de direção veicular (Centro de Formação de Condutores-B), usados exclusivamente para este fim no âmbito do Estado de Rondônia.

Parágrafo único – Entende-se por Centro de Formação de Condutores-B, aquele instituído pela Resolução nº 33 de 21 de maio de 1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º - Para serem beneficiados com a isenção que dispõe esta Lei, os veículos deverão obrigatoriamente estar credenciados junto ao DETRAN/RO, devidamente comprovado por documento expedido por aquele órgão.

Art. 3º - A isenção prevista no *caput* do artigo 1º será efetivada, em cada caso, por despacho da Secretaria de Estado da Fazenda em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições necessárias para obtenção da isenção apresentando para tanto cópia autenticada dos documentos, a saber, sem prejuízo de outros que possam vir a ser instituídos por Ato do Executivo:

I – O requerimento de isenção do IPVA

II – Cópia do documento expedido pelo DETRAN/RO que comprove a utilização do veículo na atividade de formação de condutor;

III – Cópia do documento do veículo obrigatoriamente no nome do Centro de Formação de Condutores – B; e

IV – Comprovação de cadastro do veículo em nome do Centro de Formação de Condutores –B, devidamente registrado para exercer esta atividade.

Art. 4º - Os Centros de Formação de Condutores – B deverão requerer a renovação da isenção anualmente à Secretaria de Estado da Fazenda, no mesmo prazo estabelecido para vencimento do tributo relativo ao veículo, se fosse devido.

Art. 5º - O licenciamento do veículo fica condicionado à comprovação perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO da protocolização do pedido de renovação do benefício junto à Secretaria de Estado da Fazenda/RO.

Art. 6º - Uma vez comprovado à inexistência de hipótese que autorize o reconhecimento da isenção que dispõe esta Lei, será obrigatório o recolhimento do tributo devido.

Parágrafo único - Cessando a condição que garante a isenção instituída por esta lei passa a vigorar as disposições da Lei que institui o IPVA em vigor, inclusive quanto aos benefícios de desconto e parcelamento.

Art. 7º - Acrescenta-se ao artigo 6º da Lei nº 950 de 22/12/2000 o seguinte inciso:

Art. 6º
(...)

XI – Veículos destinados a aulas práticas de direção veicular, Centro de Formação de Condutores –B, nos termos da Lei nº.....;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

Os critérios que dão vazão à concessão de benefícios tributários aos diversos setores econômicos são aqueles que geram de imediato um resultado positivo não apenas para a economia de um Estado, mas que gere reflexos de longo alcance de forma que aspectos sociais sejam alcançados, dentre eles, por exemplo, a criação de novas vagas de emprego.

Em análise à legislação do IPVA dos vários Estados, dentre estes Rondônia, verifica-se um rumo destinado a “beneficiar” categorias que utilizam o automóvel como PRINCIPAL instrumento de trabalho como exemplo taxis, embarcação de pescador, veículos de combate a incêndio, máquinas e tratores agrícolas, dentre outros (art. 6º, Lei nº 950 de 22 de dezembro de 2000).

Segundo essa linha de raciocínio e amparo legal temos que os veículos dos Centros de Formação de Condutores não são apenas instrumentos de trabalho como são os próprios meios de trabalhar e essa propositura virá dar maiores condições aos proprietários desses Centros de Formação permitindo que melhor se coloquem no mercado de trabalho.

Com a aprovação deste anteprojeto não apenas os Centros de Formação de Condutores serão beneficiados, mas toda a sociedade devido à melhora na frota e na qualidade dos ministradores do curso o que virá efetivamente garantir mais e melhores aprendizagens efetivamente preparados para dirigir com segurança no trânsito em geral do nosso Estado e mais profissionais habilitados para esse fim, o que significa mais emprego.

É iminente que se dê uma atenção especial tendo em vista o alto índice de acidentes registrado em todo o nosso Estado e a previsão de redução de acidentes a partir da propositura seria decorrente justamente do que acima defendido: mais e melhores Centros de Formação de Condutores, profissionais mais capacitados, aumento da qualidade de profissionais, gerando mais emprego e, em consequência, pessoas melhores preparadas no trânsito.

Na revista quatro rodas edição 2011 fora apresentada uma reportagem escrita por **Maria Paola de Salvo**, aonde segundo o levantamento do Ministério da Saúde no ano de 2008 já tínhamos a maior taxa de mortalidade por acidentes de trânsito, sendo o triplo do índice daquele registrado na cidade de São Paulo que é considerada a cidade detentora da maior frota de veículos do país.

Certo é que junto à deficiência estrutural, falta de sinalização, de pavimentação, de calçamento, ao crescimento populacional por conta das hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, têm-se ainda como explicação para o elevado número de acidentes de trânsito com mortes no nosso Estado – continua aumentando a imprudência de motoristas bem como o excesso de motoristas não habilitados, sendo esta a segunda infração mais cometida e penalizada com multas.

Temos ainda que a competência é privativa do Executivo daí a necessidade de que a proposta seja remetida na forma de anteprojeto para que possa ser convertida em Lei nesta Casa Legislativa.

No desenvolvimento do raciocínio legal temos que as regras do Código Tributário Nacional – CTN estabelecem que

(...) Art. 97 – Somente a lei pode estabelecer. (...) **VI – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de crédito tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.**

Quanto à isenção, tem-se como obrigatória a existência de Lei específica independente da forma, destaque ora dado na leitura do art. 176 do CTN (...) **“A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração”.**

Quanto ao impacto financeiro trata-se de uma pequena parcela da arrecadação de imposto já que o Estado de Rondônia tem, até a data de hoje, 178 Centros de Formação de Condutores que totalizam uma frota de 1.956 veículos.

É certo que o retorno será maior eis que permitirá efetivamente refletir no preço final da aquisição ou renovação da CNH, possibilitará a renovação da frota desses Centros de Formação de Condutores, na capacitação dos instrutores e, **cidadão bem formado é sinônimo de trânsito mais humano, fator principal na redução dos acidentes.**

Segundo pesquisa dentre os proprietários dos Centros de Formação de Condutores a renovação de uma frota se faz necessária por questões de segurança, no mínimo, a cada três anos, sendo também esta uma das garantias de colocar nas ruas motoristas melhores preparados, o que a aprovação desse anteprojeto virá efetivamente permitir que aconteça.

Como bem demonstra a Resolução nº 33 de 21 de maio de 1998 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que regulamenta os serviços de qualificação de trânsito e critérios de “credenciamento e funcionamento dos Centros de Formação de Condutores”, temos o seu item 3 que, (...) entende-se por Centro de Formação de Condutores, a entidade pública ou privada, devidamente certificada pelo Organismo de Qualificação de Trânsito, com registro e licença de funcionamento expedido pelos órgãos de Trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, possuindo administração própria e corpo técnico de instrutores, com competência e integridade, para a capacitação teórico /prática de condutores de veículos automotores”.

A interpretação de dispositivos que versam sobre benefícios fiscais não pode se dar de forma ampla e sim, sempre, de forma restrita, sendo esta propositura vinculada **apenas aos veículos destinados à aprendizagem, pertencentes aos Centros de Formação de Condutores – B** e, de forma contínua, para fazer jus ao benefício que se propõe, os veículos deverão estar cadastrados em nome dos Centros de Formação, devidamente registrados e licenciados para exercerem esta atividade.

Conclui-se antecipadamente que **este benefício não alcançará instrutores de direção veicular, não vinculados aos Centros de Formação de Condutores – B**, muito menos, aos veículos **pertencentes a instrutores, vinculados ou não aos Centros de Formação.**

Dessa forma vimos requerer que essa indicação seja aprovada tendo em vista sua relevância dentre do nosso Estado dessa matéria legislativa.

Plenário das Deliberações, 19 de agosto de 2013
Dep. Cláudio Carvalho - PT.

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP - Indica ao senhor Governador do Estado, junto ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, sobre a necessidade de Asfaltamento da Rodovia, que liga o município

de Pimenteiras do Oeste, ao município de Cerejeiras e Cone Sul do Estado.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao senhor Governador do Estado, junto do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, sobre a necessidade de asfaltar a Rodovia que liga o município de Cerejeiras e Cone Sul do Estado.

JUSTIFICATIVA

O Parlamentar que o presente subscreve, faz tal indicação, solicitada pelos Vereadores, Isaque Maciel de Souza (PP) Everton Nogueira de Menezes (PP) e Valéria Aparecida Marcelino Garcia (PP), do município de Pimenteiras do Oeste, pois o asfaltamento da Rodovia, se faz necessário, pois interliga com o município de Cerejeiras e outros Municípios do Cone Sul do Estado, atendendo com serviços básicos ao cidadão pimenteirense, disponíveis nos Municípios próximos com maior imensidade no comércio, área pública e bancária. Sendo o referido Município, grande produtor de grãos e com Potencial Turístico bastante avançado, conhecido como "cidade verão" com o Festival de praia de Água Doce e Pesca às margens do Rio Guaporé, realizado anualmente com Calendário Tradicional turístico já comprometido pelo município de pimenteiras do Oeste e visitado por turistas brasileiros e estrangeiros, ficando a trafegabilidade pela Rodovia, que ainda não possui asfalto, seriamente comprometido pelos veículos, que ora, fazem uso, via Cerejeiras, assim como, o transporte agrícola e pesqueiro, sua maior economia.

Plenário das Deliberações, 25 de setembro de 2013.
Dep. Maurão de Carvalho - PP

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP - Indica ao senhor Governador do Estado, através da SESAU, sobre a necessidade de Aquisição de 01 (um) Aparelho de Ultrassonografia, para o município de Rio Crespo.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao senhor Governador do Estado, através da SESAU, sobre a necessidade de Aquisição de 01 (um) Aparelho de Ultrassonografia, para o município de Rio Crespo.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação vem da Vereadora Francisca Maria de Souza M. Silveira, do município de Rio Crespo sendo que, a Aquisição do referido Aparelho de Ultrassonografia trará maior assistência aos cidadãos, ficando inviável o deslocamento para esta Capital ou Município vizinho, a fim de realizar esse tipo de exame, podendo o próprio Município atender sua população.

O município de Buritis, não dispõe deste atendimento, ficando os municípios que fazem uso do referido exame, as vezes impossibilitados, pois não possuem recursos para viagem até outro Município e principalmente àqueles que fazem uso do Sistema Único de Saúde SUS e dos Programas de Assistência à Família e Gestantes.

Plenário das Deliberações, 25 de setembro de 2013
Dep. Maurão de Carvalho - PP

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO - PT - Altera o *caput* do artigo 1º e § 2º e Revoga a alínea "e" do

inciso IV do artigo 2º da LEI 3.177/2013 de 11 de setembro de 2013.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O *caput* do art. 1º e § 2º do art. 8º da Lei nº 3.177/2013 a qual "Autoriza o Poder Executivo a realizar a compensação de créditos tributários do Estado de Rondônia, relativo ao ICM e ICMS, inscritos em dívida ativa com débito da Fazenda Pública, objeto de Precatório Judicial", passam a vigorar com a seguinte redação.:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar compensação de Créditos Tributários do Estado de Rondônia, relativos ao ICM e ICMS inscritos em dívida ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2008, constituídos contra o credor originário do precatório, seu sucessor ou cessionário, com débito da Fazenda Pública, objeto de Precatório Judicial, inscritos até o dia 31 de setembro de 2013, observadas as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Fica Revogada alínea "e" do inciso IV do artigo 2º da 3.177/2013

Art. 3º A adesão à compensação prevista nesta Lei contemplará os seguintes benefícios:

§ 2º Para usufruir dos benefícios previstos neste artigo, o sujeito passivo deve formalizar seu pedido de adesão à compensação, até o dia 31 de dezembro de 2013, condicionando ao recolhimento da parcela do ICM ou ICMS, na forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, justifica-se a propositura das presentes alterações como forma de viabilizar a compensação dos créditos tributários constantes da Lei, posto que entendemos que os prazos constantes para início da adesão e seu término serem demasiadamente exíguos. Assim, nos moldes, ora propostos, entendemos que é o período suficiente e aumentam sua abrangência de atendimento e consequentemente seus benefícios.

Senhores Parlamentares, justifica-se também a supressão da alínea "e" do inciso IV do artigo 2º da Lei 3.177/2013 posto que inviabiliza o que se pretende com a Lei. Uma vez que o condicionamento do pagamento dos honorários advocatícios devidos à PGM à compensação dos créditos em demasia o contribuinte e inviabiliza a compensação, posto que não raro o contribuinte não tenha disponível tal valor para pagamento sendo-lhe assim negado o direito à compensação.

Plenário das Comissões, 25 de setembro de 2013
Dep. Cláudio Carvalho - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP - Indica ao senhor Governador do Estado, através da SESAU, sobre a necessidade de aquisição de 01 (um) Aparelho de Ultrassonografia, para o município de Cacoal.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao senhor Governador do Estado, através da SESAU, sobre a necessidade de aquisição de 01 (um) Aparelho de Ultrassonografia, para o município de Cacoal.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação vem do Vereador Cesar Domingos Condack, do município de Cacoal, sendo que a Aquisição do referido Aparelho de Ultrassonografia, trará maior assistência

aos cidadãos, aumentando o atendimento com qualidade, a fim de realizar esse exame, pois a demanda vem aumentando na área da saúde a cada dia.

O município de Cacoal, atende a todos os Programas de saúde do Governo Federal na área de Saúde e em Parceria com o Governo do Estado de Rondônia, juntamente com a SESA, e utilizam todos os recursos e não dispõe para a Compra de Aparelhagem, no caso: "Ultrassonografia", principalmente no atendimento, àqueles que fazem uso do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos Programas de Assistência à Família e Gestantes, Cidadãos estes que dependem exclusivamente do serviço público de saúde. Assim, solicitamos a atenção especial, pois o número populacional de Cacoal vem aumentando significativamente, deixando vários atendimentos essenciais de ultrassonografia sem atendimento adequado.

Plenário das Deliberações, 25 de setembro de 2013
Dep. Maurão de Carvalho - PP

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA 010-A/2013/GAB/CA/ALE/RO

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 1.726/2007 com as alterações introduzidas pela Lei 2.504/2011; Publicados nos DOEs nº 734, de 12.04.2007 e 1758 de 21.06.2011, respectivamente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 010/2013/GAB/CA/ALE/RO determinou a abertura de Processo Administrativo para apurar eventuais responsabilidades administrativas do servidor, José Ailton Magalhães, tem como principal objeto a apuração de responsabilidades pela prática, em tese, de ilícito administrativo, tendo como sustentação a existência de processos criminais na Comarca de Lagoa Santa (MG), Goiânia (GO) e ficha Circunstanciada Criminal.

CONSIDERANDO que as cópias dos Processos supracitados recebidos nesta Corregedoria não tem elementos suficientes para dar sustentação a instauração do PAD, ensejando que sejam feitas diligências para coletas de informações que possam suportar os rigores de um Procedimento Disciplinar.

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe a Lei 1726/2007 nos seus art. 1º e art. 2º IV.

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria n. 010/2013/GAB/CA/ALE/RO, publicada no DO-e-ALE/RO n. 084, do dia 12.06.2013, pág. 1368.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE E CUMPRASE

Porto Velho-RO, 28 de junho de 2013.

REGISTRA-SE E CUMPRASE.

CARLOS EDUARDO FERREIRA
Corregedor-Chefe
Corregedoria Administrativa da ALE/RO.

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 3299/2013-SRH/P/ALE

OPRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

RELOTAR:

WAGNA VIEIRA DA SILVA, matrícula nº. 100009490, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Gabinete da Secretaria Geral, a partir de 1º de outubro de 2013.

Porto Velho, 08 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3300/2013-SRH/P/ALE

OPRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005, resolve;

RELOTAR:

JOAQUIM SANTOS CUNHA, cadastro nº. 100007750, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Gabinete da Secretaria Geral, a partir de 01 de outubro de 2013.

Porto Velho, 08 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3301/2013-SRH/P/ALE

OPRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, resolve;

RELOTAR:

DAVID SANTOS CASSEB, cadastro nº. 100007668, ocupante do Cargo de Jornalista, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, na Corregedoria Parlamentar, a partir de 1º de outubro de 2013.

Porto Velho, 14 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0117/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) diárias no período de 02 a 04/10/2013, ao servidor **DANIEL DE SOUSA MOTA**, cadastro nº 200155966, Assessor Técnico, lotado na Controladoria, para deslocar-se a Pimenta Bueno – RO, para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 001211/2013-83.

Porto Velho, 01 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0147/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 01 (uma) diária no período de 09/10/2013, ao servidor **ALEXSANDRO DA SILVA FREITAS**, cadastro nº 200155918, Assessor Técnico, lotado no Gabinete da Secretaria Administrativa, para deslocar-se a Guajará-Mirim - RO para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 001257/2013-25.

Porto Velho, 09 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0148/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 10 a 11/10/2013, ao servidor **JOSÉ HILDE TACANA VILA FORTE**, cadastro nº 200156052, Assessor Técnico, lotado no DECOM, para deslocar-se a Ariquemes e Monte Negro - RO, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 001256/2013-22.

Porto velho, 09 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0151/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 11 a 15/10/2013, a servidora **ELAINE REGINA PEREIRA MAIA**, cadastro nº 200155981, Assessor Técnico, lotada no DECOM, para deslocar-se ao Rio de Janeiro - RJ, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 001264/2013-46.

Porto velho, 10 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0152/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 13 a 14/10/2013, ao servidor **PAULO SERGIO MOURA DE ARAUJO**, cadastro nº 200156154, Assistente Técnico, lotado no Gabinete da Secretaria Administrativa, para deslocar-se a Ji-Paraná, Seringueiras e Rolim de Moura - RO para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 001265/2013-49.

Porto Velho, 10 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0153/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 14 a 17/10/2013, ao servidor **RENNÉ ANDRÉ VALENTE LOBO**, cadastro nº 100007056, Assistente Técnico Legislativo, lotado na Escola do Legislativo, para deslocar-se a Ouro Preto D'Oeste - RO, para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 001266/2013-52.

Porto Velho, 10 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0154/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) diárias no período de 23 a 25/10/2013 ao Deputado Estadual **JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO**, cadastro nº. 200121898, para deslocar-se à Boa Vista - RR, para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 01267/2013-55.

Porto Velho, 10 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0155/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 11 a 12/10/2013, ao servidor **JOSIVAL RODRIGUES SILVA**, cadastro nº 200156060, Assessor Técnico, lotado no Departamento de Logística, para deslocar-se a Guajará-Mirim - RO para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 001270/2013-65.

Porto Velho, 11 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0156/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 14 a 17/10/2013, ao servidor **JOÃO BATISTA DA COSTA FILHO**, cadastro nº 200156041, Assessor Técnico, lotado no Departamento de Logística, para deslocar-se a Ouro D'Oeste - RO, para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 001275/2013-80.

Porto Velho, 14 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0157/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 28 a 31/10/2013, ao servidor **DANIEL DE SOUSA MOTA**, cadastro nº 200155966, Assessor Técnico, lotado na Controladoria, para deslocar-se a São Miguel do Guaporé - RO, para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 001274/2013-77.

Porto Velho, 14 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0159/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 04 a 07/11/2013, ao servidor **ELIVALDO PEREIRA BARROS**, cadastro nº 100007486, Agente de Serviços, lotado no Departamento de Informática, para deslocar-se a Cacoal - RO, para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 001277/2013-86.

Porto Velho, 14 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0161/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 00 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) diárias, nos períodos de 11 a 13/10/2013 ao servidor **MARISVALDO JOSÉ DA SILVA**, cadastro nº 200156124, cargo de Assessor Técnico, lotado no Departamento de Comunicação, para deslocar-se ao município de Ministro Andreazza, São Miguel do Guaporé e Corumbiara - RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001291/2013-28.

Porto Velho, 15 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0160/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder a complementação de 01 (uma) diária referente o pedido do Processo nº 1193/2013-27 ao servidor **ELIENIO DE NAZARÉ NASCIMENTO**, cadastro nº 200155985, Assistente Técnico, lotado no DECOM, para deslocar-se a Rolim de Moura – RO, para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 001193/2013-27.

Porto Velho, 14 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0164/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias, nos períodos de 24 a 26/10/2013 a servidora **CYNTHIA CRISTINA ZULIAN**, cadastro nº 100017138, cargo de Assistente Técnico Legislativo, lotada na Escola do Legislativo deslocar-se a Urupá - RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001280/2013-95.

Porto Velho, 15 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0165/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 14 a 17/10/2013, ao servidor **MAX SEBASTIÃO BARBOSA**, cadastro nº 100001454, Assistente Técnico Legislativo, lotado na Escola do Legislativo, para deslocar-se a Ouro Preto D'Oeste - RO, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 001281/2013-98.

Porto Velho, 15 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0166/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 15 a 17/10/2013, ao servidor **DAVID JOSÉ NOGUEIRA**, cadastro nº 200152798, Assessor Parlamentar, lotado na Escola do Legislativo, para deslocar-se a Brasília - DF, para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 001282/2013-01.

Porto Velho, 15 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0167/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 06 (seis) diárias no período de 20 a 25/10/2013, ao servidor **LOURIVAL DE PAULA VIEIRA**, cadastro nº 200157428, Assessor Técnico, lotado no Gabinete da Secretaria Administrativa, para deslocar-se a Urupá – RO, para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 00194/2013-37.

Porto Velho, 15 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0172/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o **ATO/Nº0134/2013-SRH/D/P/ALE**, de 08/10/2013, publicado no Diário Oficial da ALE/RO, nº 158, pag. 2376, de 14/10/2013.

Porto Velho, 18 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0174/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 25 a 26/10/2013, ao servidor **MAX SEBASTIÃO BARBOSA**, cadastro nº 100001454, Assistente Técnico Legislativo, lotado na Escola do Legislativo, para deslocar-se a São Miguel do Guaporé - RO, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 001308/2013-80.

Porto velho, 21 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0175/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 00 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) diárias, nos períodos de 18 a 20/10/2013 ao servidor **MARISVALDO JOSÉ DA SILVA**, cadastro nº 200156124, cargo de Assessor Técnico, lotado no Departamento de Comunicação, para deslocar-se ao município de Ministro Andreazza, Tarilândia e Espigão D'Oeste - RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001309/2013-83.

Porto Velho, 21 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0116/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 05 (cinco) diárias nos período de 02 a 06/10/2013 aos servidores relacionados para deslocarem – se a Pimenta Bueno e Guajará-Mirim - RO, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 001210/2013-80.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
200155989	Elton Bordine Bittencourt	Assessor Técnico	Gab. Presidência
200155955	Cícero Evangelista Moreira	Chefe de Gabinete	Gab. Presidência

Porto velho, 01 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0149/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder diárias no período de 15 a 18/10/2013, aos servidores relacionados, para deslocarem – se a Brasília – DF, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 001255/2013-19.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação	Quant.
200152621	José Hermínio Coelho	Deputado Estadual	Gabinete da Presidência	03
200155989	Elton Bordine Bittencourt	Assessor Técnico	Gabinete da presidência	03
200156091	Maique Fonseca Pinto	Assistente Técnico	DECOM	03
200156164	Raimundo Nonato M. de Castro	Assessor Técnico	Gabinete da presidência	04

200156019	Heberton Dias	Assessor Técnico	Polícia Legislativa	03
200155949	Carlos Alberto Holanda Junior	Assistente Técnico	Polícia Legislativa	03
200155955	Cícero Evangelista Moreira	Chefe de Gabinete	Gab. Presidência	03

Porto velho, 09 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 0162/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) diárias no período de 16 a 18/10/2013 aos servidores relacionados, para deslocarem-se a Guajará - Mirim - RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001292/2013-31.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
200157437	José Ronaldo dos Santos	Assessor Técnico	Departamento de Engenharia
200156045	Jonatan Dias Campos	Assessor Técnico	Departamento de Engenharia
200156060	Josival Rodrigues Silva	Assessor Técnico	Departamento de Logística

Porto Velho, 15 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 0163/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

Conceder 07 (sete) diárias no período de 20 a 26/10/2013 aos servidores relacionados, para deslocarem-se a Urupá - RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001279/2013-92.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
100007204	Aldo Dias Knightz	Assistente Técnico Legislativo	Escola do Legislativo
100009557	Léa Mara Pereira Jaques	Assistente Técnico Legislativo	Escola do Legislativo

Porto Velho, 15 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 0173/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 29/10 a 01/11/2013, aos servidores relacionados, para deslocarem – se a Brasília - DF, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 001307/2013-77.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
100007056	Renné André Valente Lobo	Assistente Técnico Legislativo	Escola do Legislativo
100002650	Marita da Silva Moura	Assistente Técnico Legislativo	Gab. da Presidência

Porto Velho, 21 de outubro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

SEC. DE PLAN. E MOD. DA GESTÃO

PORTARIA Nº 022 SPMG-ALE/2013

Porto Velho, 22 de outubro de 2013.

Ajusta o Quadro de Detalhamento da
Assembleia Legislativa do Estado de
Rondônia

O Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 001/2013-MD/ALE e conforme autorização contida na Lei nº 2.961, de 28 de dezembro de 2012, § 1º, do Artigo 8º, Lei Orçamentária Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Promover Ajuste necessário ao Quadro de Detalhamento da Despesa, para atender as necessidades, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA				
01.001.01.122.1020.2583	CONCEDER AUX.TRANSPORTE E SAÚDE SERV. E PARLAMENTARES	3.3.90.49	100	10.000,00
TOTAL				10.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE POSITIVO				
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA				
01.001.01.122.1020.2583	CONCEDER AUX.TRANSPORTE E SAÚDE SERV. E PARLAMENTARES	3.3.90.93	100	10.000,00
TOTAL				10.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão